
REGULAMENTO INTERNO

**ASSOCIAÇÃO AÇUCARHUB
CENTRO DE CULTURA E EMPREENDEDORISMO
LATINO EM PORTUGAL**

"Crescer, Compartilhar, Liderar, somos Comunidade"

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º **(ÂMBITO)**

O Regulamento de Funcionamento Interno é um documento complementar aos Estatutos e tem como objetivo regular a estrutura interna da Associação, definindo sua constituição, forma de operação e todas as demais questões que não sejam especificamente abordadas na lei ou nos próprios estatutos. Em suma, o Regulamento estabelece as regras de funcionamento interno da Associação e garante sua eficácia e transparência na gestão dos seus recursos e atividades.

Artigo 2º **(SEDE E IMPLANTAÇÃO SOCIAL)**

1. A Associação é de âmbito nacional e a sua sede principal é na cidade de Lisboa, na Rua Marques de Olhão # 4, 2º Dto - 1900-131 Lisboa , na freguesia de Beato.
2. O Órgão da Direção poderá, por iniciativa própria ou através de proposta, sugerir à Assembleia-Geral a criação de representações sociais em qualquer lugar do território nacional ou no exterior. Dessa forma, a Associação poderá estender sua atuação para outras regiões, promovendo suas atividades e interesses em um âmbito mais amplo. Cabe destacar que essa medida deve ser avaliada com cautela e considerar aspectos como viabilidade econômica e estratégica, a fim de garantir a sustentabilidade e o sucesso dessas iniciativas.

Artigo 3º **(ORGANIZAÇÃO INTERNA)**

Compete ao Órgão da Direção, estabelecer e regular o organigrama da Associação e os seus serviços.

Artigo 4º **(DEPARTAMENTOS TÉCNICOS)**

1. Com vista à prossecução dos seus objetivos, a Associação, por deliberação do Órgão da Direção, poderá criar comissões ou grupos de trabalho, com carácter permanente ou transitório, para apreciação e estudo de problemas específicos ou para a realização dos objetivos sociais.

2. Os organismos a criar nos termos do número anterior terão a designação que melhor se adaptar ao seu fim, e as suas atribuições serão minimamente individualizadas no título constitutivo.

Artigo 5º (REPRESENTAÇÃO)

A Associação, através do Orgão da Direção, representará os seus Associados e assegurará a sua representação em todos os organismos, públicos ou privados, em que por deliberação da mesma esteja representada ou seja chamada a cooperar.

Artigo 6º (FINANÇAS)

1. A ACUCARHUB não tem fins lucrativos.
2. São receitas principais da ACUCARHUB:
 - a. A Jóia de Inscrição.
 - b. As quotas dos sócios.
 - c. Donativos.
 - d. Subsídios de entidades públicas e privadas.
 - e. Fundos resultantes das suas atividades.
 - f. Outras receitas.
3. Os valores da quota anual e da Jóia de Inscrição serão fixados pela Assembleia Geral da ACUCARHUB.
4. Todos os anos será aprovado um Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.
5. O relatório de Actividades e Contas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral até ao fim do mês de abril do ano subsequente.

Capítulo II DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I ESPECIFICAÇÃO, ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO

Artigo 7º (ESPECIFICAÇÃO)

São órgãos sociais da Associação:

- A. A Assembleia-Geral;
- B. O Órgão da Direção;
- C. O Conselho Fiscal.

Artigo 8º (ELEIÇÃO)

1. As eleições realizar-se-ão no último trimestre do terceiro ano de cada mandato, em reunião ordinária da Assembleia-Geral que será convocada com a antecedência mínima de 60 dias e funcionará durante as eleições como Assembleia Eleitoral.

O Presidente da Assembleia-Geral poderá, excecionalmente, autorizar que a realização do ato eleitoral ocorra em data nunca superior ao final do primeiro trimestre do quarto ano de mandato.

2. A convocatória da Assembleia-Geral referida no número anterior constará obrigatoriamente:
 - a. O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b. Que a Assembleia-Geral reunirá em segunda convocação, 30 minutos depois da primeira, se a esta não estiver presente mais da metade dos sócios com direito de voto;
 - c. A data-limite para a apresentação das candidaturas é de 30 dias anteriores à data da Assembleia- Geral, e demais datas relevantes para o processo.
3. A votação recairá sobre a lista de candidatos apresentados e aceites nos termos deste regulamento.

4. Sem prejuízo de outras disposições incluídas nos Estatutos ou neste Regulamento, designadamente no que respeita à participação por inerência em qualquer outro órgão, nenhum Associado pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais do que um dos órgãos nacionais.

Artigo 9º
(PREPARAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ATO ELEITORAL)

1. Os atos preparatórios e a orientação, fiscalização e direção do ato eleitoral competem à Mesa da Assembleia-Geral, que funcionará como Comissão Eleitoral.
2. Não existindo Mesa da Assembleia-Geral os atos a que se refere o número anterior serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Fiscal ou em quem este venha expressamente a delegar.
3. Na hipótese prevista no número anterior, o Presidente do Conselho Fiscal ou em quem este delegue pode escolher até 3 Associados no pleno exercício dos seus direitos para o coadjuvarem.

Artigo 10º
(VACATURAS E DESTITUIÇÕES)

1. No caso de o número de vacaturas de qualquer órgão social o reduzir a menos de metade da sua composição, a eleição para a totalidade do órgão que exercerá funções até ao final do mandato em curso, efetuar-se-á dentro dos 60 dias subsequentes à ocorrência das vacaturas, aplicando-se com as necessárias alterações o processo estabelecido no regulamento eleitoral.
2. A falta injustificada de qualquer membro de um órgão social a 3 reuniões seguidas ou a 9 interpoladas no decurso do mesmo mandato, implica a vacatura do respetivo cargo.
3. Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave.
4. Para efeitos do disposto no número anterior constituem motivo grave, designadamente:
 - a. O abuso ou desvio de funções;
 - b. A condenação definitiva por crime;
 - c. A prática de atos que sejam causa de exclusão do Associado.
5. A destituição só poderá ter lugar em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, que apreciará do motivo, e para ser válida necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, 3 quartos dos Associados presentes.
6. Se a destituição referida nos números anteriores abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, deverá a mesma Assembleia-Geral deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.

7. Se a destituição abranger a totalidade do Órgão da Direção, a Assembleia-Geral designará imediatamente uma Comissão Administrativa composta por 5 elementos, a qual irá gerir a Associação até à realização de novas eleições no prazo máximo de 2 meses.

Secção II

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 11º

(DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO)

1. A Assembleia-Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e regulamentares, obrigam os demais órgãos e todos os Associados.
2. A Assembleia-Geral é constituída por todos os Associados efetivos, que estejam no pleno gozo dos direitos regulamentares e possuam as quotas em dia.
3. Os Associados aderentes podem assistir à Assembleia-Geral, mas sem direito a voto.
4. Nas reuniões da Assembleia-Geral não é permitida a representação dos Associados.

Artigo 12º

(MESA)

1. Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa composta nos termos dos Estatutos.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente que, nas suas faltas ou impedimentos será substituído por 1 dos Secretários.
3. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a não convocação desta nos casos em que o deva fazer.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral está impedido de tomar posição nos eventuais conflitos internos da Associação, bem como de atuar de forma não isenta (seja por atos ou omissões) em quaisquer disputas no interior da Associação. O não cumprimento do disposto neste número é também motivo de destituição.

Artigo 13º

(CONVOCATÓRIA)

1. A Assembleia-Geral é convocada nos termos dos Estatutos com, pelo menos, 8 dias de antecedência.
2. Tratando-se da alteração dos Estatutos, ou do Regulamento Interno, com a ordem dos trabalhos deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.
3. Tratando-se do Relatório de Atividades e Contas, o Plano de Atividades e Orçamento deverá ser enviado junto da convocatória.
4. Tratando-se da apreciação de recursos disciplinares ou da destituição dos órgãos sociais, com a ordem dos trabalhos deverá ser enviado o auto de culpa e a defesa do arguido.

Artigo 14º (FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Sem prejuízo do definido nos Estatutos, a Assembleia-Geral reunirá, extraordinariamente, por requerimento de qualquer órgão social, ou de um número não inferior a 80% dos Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia.
3. O Requerimento a que se refere o número anterior deve consignar concretamente o objetivo da reunião.

Artigo 15º (DELIBERAÇÕES)

1. Nas reuniões da Assembleia-Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos de Associados presentes no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior as situações previstas nos Estatutos.
4. Fora dos casos previstos na Lei, nos Estatutos e no Regulamento, as deliberações da Assembleia-Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de 10% dos Associados presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 16º (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. São necessariamente da competência da Assembleia-Geral:
 - a. A eleição e destituição dos titulares dos órgãos da Associação;

- b. A aprovação do Relatório e Contas;
 - c. A alienação ou oneração de Bens Imóveis;
 - d. A alteração dos Estatutos e Regulamento Interno;
 - e. A extinção da Associação.
2. Cumprem ainda à Assembleia-Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da Associação.

Artigo 17º
(COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. À Mesa da Assembleia-Geral, eleita nos termos estatutariamente definidos, compete o seguinte:
- a. Dirigir o andamento dos trabalhos e lavrar as atas das reuniões;
 - b. Representar a Assembleia-Geral fora do âmbito temporal das suas reuniões ordinárias ou extraordinárias;
 - c. Velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral.

Artigo 18º
(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA)

1. Além de outras tarefas que lhe sejam cometidas, é da competência do Presidente da Mesa:
- a. Convocar as Assembleias Gerais;
 - b. Deferir ou indeferir, no prazo máximo de 8 dias, os requerimentos que lhe sejam dirigidos para a sua convocação;
 - c. Elaborar a ordem de trabalhos a constar obrigatoriamente da convocatória;
 - d. Presidir às reuniões e declarar a sua abertura, suspensão, interrupção e encerramento;
 - e. Conceder e retirar a palavra e assegurar a ordem das intervenções durante os debates;
 - f. Admitir ou recusar moções, propostas e requerimentos, verificando a sua regularidade estatutária e regulamentar, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia-Geral;
 - g. Limitar a duração das intervenções sempre que tal se torne necessário para o bom andamento dos trabalhos;
 - h. Pôr à votação as moções, propostas e requerimentos apresentados na Mesa;
 - i. Manter a ordem e a disciplina nas reuniões, na observância dos Estatutos e do presente Regulamento;
 - j. Assinar com os restantes membros da Mesa as atas, depois de aprovadas, e o expediente da Mesa;

- k. Rubricar os livros de Atas da Assembleia Geral e assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos.
2. O Presidente da Mesa está impedido de tomar parte nas discussões, exceto se estas se referirem a assuntos em que esteja diretamente envolvido, caso em que se fará substituir pelo Vice-Presidente, ou na falta deste ou Secretário.

Artigo 19º
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

No exercício das suas funções compete ao Vice-Presidentes:

1. Coadjuvar o Presidente e exercer os poderes que neles sejam delegados;
2. Praticar em todos os atos necessários à boa resolução dos problemas relativos aos pelouros que lhes são confiados.

Artigo 20º
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO)

É da competência do Secretário, além de outras funções que lhes sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos:

- A. Registrar as presenças e verificar o quórum;
- B. Inscrever os membros da Assembleia-Geral que queiram usar da palavra;
- C. Ordenar as moções, requerimentos e propostas estabelecidas;
- D. Anotar os resultados das votações;
- E. Proceder à leitura de documentos durante as reuniões;
- F. Redigir e registar as atas das sessões;
- G. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas competências.

Artigo 21º
(RECURSO)

1. Das decisões da Mesa cabe sempre recurso para a Assembleia-Geral.
2. O recurso deverá ser apresentado, discutido e votado, logo após o fato que o fundamente, não participando nessa votação os membros da Mesa.

Artigo 22º
(MATÉRIA OBRIGATÓRIA)

1. Para cada Assembleia-Geral será elaborada a respetiva ata.
2. As atas poderão ser consultadas pelos Associados efetivos.

Artigo 23º
(TRATAMENTO DAS MATÉRIAS)

Os pontos constantes da ordem de trabalhos serão abordados pela forma e na ordem que se segue:

- A. Será feita uma primeira exposição do assunto pelo órgão ou Associados que pediram a sua inclusão na ordem de trabalhos;
- B. Abrir-se-á em seguida um período para pedidos de esclarecimentos;
- C. O apresentante da matéria ou quem este indicar, responderá às perguntas formuladas;
- D. Abrir-se-ão inscrições para o debate, tendo lugar as intervenções pela respetiva ordem de inscrição;
- E. O debate estará concluído quando terminarem as intervenções dos inscritos ou se, antes disso, for apresentado e aprovado um requerimento nesse sentido;
- F. Findo o debate serão apresentadas as moções que não se relacionem com o assunto discutido;
- G. A Mesa poderá recusar propostas ou moções que se desviem do assunto discutido;
- H. Antes da votação, um dos membros da Direção e/ou o apresentante da matéria discutida, poderão fazer uma breve intervenção sobre o assunto em causa.

Artigo 24º
(VOTACÃO)

1. As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:
 - a. Por escrutínio secreto;
 - b. Por braço levantado.
2. Compete ao Presidente da Mesa fixar a forma e o processo de votação, sempre que não haja disposição em contrário.
3. As deliberações que respeitarem a matéria disciplinar e respetivos recursos, eleições e nomeações, bem como as respeitantes a membros dos órgãos da Associação, serão sempre tomadas através de deliberação por escrutínio secreto.

Artigo 25º
(MEIOS DE DISCUSSÃO)

1. Os Associados poderão apresentar requerimentos, moções ou propostas.
2. A sua apresentação será feita obrigatoriamente por escrito.

3. A Mesa poderá recusar a admissão de propostas e de mocções cujo conteúdo viole frontalmente o disposto na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento.

Secção III **ORGÃO DA DIRECÇÃO**

Artigo 26º **(DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FINS)**

1. O Órgão da Direcção é o Órgão Social encarregado da representação e gerência da Associação.
2. O Órgão da Direcção será composto nos termos dos Estatutos.
3. O Órgão da Direcção, sob proposta do Presidente, poderá nomear, com fundamentada justificação, uma Comissão Executiva constituída por um número ímpar de membros.
4. Para a prossecução dos seus fins, o Órgão da Direcção reunirá, por marcação do Presidente, mas as reuniões não poderão ter uma periodicidade superior a 2 meses.
5. De todas as reuniões será elaborada uma ata que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

Artigo 27º **(COMPETÊNCIA DA ORGÃO DA DIRECÇÃO)**

Compete ao Órgão da Direcção , em particular:

- A. Aprovar a admissão de novos sócios;
- B. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- C. Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento, bem como o Relatório de Actividades e Contas;
- D. Representar a Associação;
- E. Executar o Plano de Actividades e Orçamento aprovados;
- F. Em geral, contribuir para os objetivos da ACUCARHUB.

Artigo 28º **(COMISSÃO DE CONSELHEIROS)**

1. À Comissão de Conselheiros, que depende de fundamentada justificação e nomeação pelo Órgão da Direcção, compete assessorar e acompanhar o

desenvolvimento das atividades da associação quando for solicitado pela Direção.

2. Sempre que se revelar necessário, os membros da Comissão de Conselheiros poderão participar, sem direito a voto, nas reuniões do Órgão da Direção.
3. De todas as reuniões será elaborada a ata que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

Artigo 29º **(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)**

1. Compete especialmente ao Presidente da Direção:
 - a. Coordenar a atividade do Órgão da Direção exercendo os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais;
 - b. Transmitir as linhas gerais de orientação estratégica e os grandes objetivos da Associação, fazendo recomendações sobre os problemas de conjuntura nacional e internacional que possam afetar as políticas associativas em curso;
 - c. Assegurar as relações com a comunidade de Empreendedores Latino-Americanos e uma boa comunicação entre a Associação e o Empreendedor;
 - d. Resolver os assuntos de carácter urgente, que serão presentes na primeira reunião do Órgão da Direção para ratificação;
 - e. Representar o Órgão da Direção e a Associação quer no País, quer no estrangeiro;
 - f. Nomear o seu substituto, no caso de ausência ou impedimento;
 - g. Marcar as reuniões do Órgão da Direção;
 - h. Exercer voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos nos Estatutos e Regulamentos;
2. O Presidente pode delegar em 1 ou mais membros do Órgão da Direção parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

Artigo 30º **(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO)**

É da competência do Secretário, além de outras funções que lhes sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos:

- A. Fazer as Atas das reuniões da Direção;
- B. Moderar as reuniões da Direção;
- C. Ordenar as moções, requerimentos e propostas estabelecidas;
- D. Anotar os resultados das votações;

- E. Proceder à leitura de documentos durante as reuniões;
- F. Redigir e registrar as atas das sessões.

Artigo 31º
(COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO)

É da competência do Tesoureiro, além de outras funções que lhes sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos:

- A. Fazer a gestão das quotas (quando não existe alguém responsável por esta tarefa);
- B. Pagar contas;
- C. Examinar gastos;
- D. Manter em dia os livros de contas (quando não existe alguém responsável pela contabilidade);
- E. Dar informações sobre a posição financeira da organização;
- F. Preparar o relatório e contas a apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
- G. Aconselhar quanto ao uso de fundos para fins especiais e sobre as finanças da organização em geral.

Artigo 32º
(VINCULAÇÃO)

1. Para a representação da ACUCARHUB em juízo e fora dele são necessárias e bastantes as assinaturas do Presidente da Direção e de qualquer outro membro da Direção. Nas faltas e impedimentos do Presidente, este poderá indicar seu substituto entre os membros da Direção ou ser substituído por dois Secretário e qualquer outro membro da Direção.
2. O Órgão da Direção poderá ainda, em casos devidamente justificados, indicar um ou mais mandatários por ela devidamente constituídos para o efeito.
3. O Órgão da Direção, sem necessidade de procuração, pode delegar em funcionários qualificados poderes para a prática de atos de expediente correntes, nomeadamente a assinatura de correspondência.

Seccão IV
CONSELHO FISCAL

Artigo 33º
(DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FINS)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Associação.
2. O Conselho Fiscal será composto nos termos dos Estatutos.
3. Verificando-se a falta ou impedimento do Presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo Vice-Presidente.
4. No impedimento ou ausência de qualquer dos membros efetivos é chamado ao exercício de funções o primeiro vogal.

Artigo 34º
(COMPETÊNCIA)

Compete ao Conselho Fiscal:

- A. Velar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e regulamentares;
- B. Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais do Órgão da Direção;
- C. Examinar, sempre que entenda, a escrita e os serviços de tesouraria da Associação e dos Núcleos regionais;
- D. Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia-Geral ou pelo Órgão da Direção;
- E. Solicitar a convocação da Assembleia-Geral quando julgue conveniente;
- F. Assistir, sem direito a voto e sempre que o entenda, às reuniões do Órgão da Direção;
- G. Decidir das reclamações relativas à Admissão de associados nos termos dos Estatutos;
- H. Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos Estatutos.

Artigo 35º
(FUNCIONAMENTO)

Das reuniões do Conselho Fiscal, realizadas nos termos estabelecidos nos Estatutos, será sempre lavrada ata que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, DISCIPLINA E PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Secção I

Dos Associados e a sua Admissão

Artigo 36º

(CATEGORIAS DE SÓCIOS; QUEM PODE SER SÓCIO)

A Associação tem as seguintes categorias:

- A. Associados Fundadores
 - B. Associados efetivos;
 - C. Associados honorários;
 - D. Associados corporativos.
1. São associados fundadores aqueles que outorgaram a escritura de constituição da Associação.
 2. Podem ser associados efetivos da ACUCARHUB todos os indivíduos, empreendedores, ou grupos culturais definidos nos termos dos Estatutos.
 3. Podem ser associados honorários os indivíduos de qualquer idade ou instituições públicas ou privadas que, por altos serviços prestados à Associação, assim sejam considerados pela Assembleia-Geral, sob a proposta do Órgão da Direcção.
 4. Podem ainda ser associados corporativos as pessoas coletivas de direito privado sob a forma de associação, fundação, sociedade ou cooperativa, seja qual for o seu sector de atividade e dimensão.

Artigo 37º

(ADMISSÃO E EXPULSÃO)

1. Para obter a qualidade de sócio da ACUCARHUB é necessário preencher a ficha de adesão própria para tal, pagar a Jóia de Inscrição, escolher o método de pagamento da quota e obter a aprovação da Direcção.
2. Se o parecer da Direcção for negativo, o pretendente poderá recorrer para a Assembleia Geral que terá de se pronunciar favoravelmente nesse sentido por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.
3. No caso de expulsão de algum sócio da ACUCARHUB por motivo de grave lesão da associação, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.

Seccão II
DOS DIREITOS E OBRIGACOES

Artigo 38º
(AQUISICAO DOS DIREITOS)

Os direitos dos associados adquirem-se com o pagamento da primeira quota.

Artigo 39º
(DOS DIREITOS ESSENCIAIS)

1. So direitos essenciais dos Associados:
 - a. Acesso a todas as atividades da Associao e servios prestados, usufruindo de todos os direitos e regalias legal, estatutria e regularmente concedidas;
 - b. Participar na vida da Associao;
 - c. Usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existncia e ao da Associao;
 - d. Recorrer, nos termos legais, de deliberaoes ou sanoes que considerem indevidas;
 - e. Requerer e obter informaoes dos rgos sociais e regionais sobre as atividades da Associao.
2. Para alm do referido no nmero anterior, so direitos especiais dos scios efetivos:
 - a. Ser elegveis para todos os cargos da ACUCARHUB, nos termos dos Estatutos;
 - b. Votar nas eleioes para os rgos sociais;
 - c. Solicitar, nos termos legais e estatutrios, a convocao da Assembleia-Geral.
3. Os scios aderentes podem participar nas Assembleias Gerais, sem direito de voto, no podendo, no entanto, participar na sua convocao.
4. Os scios Arcanjes, os scios honorrios e os scios corporativos no tm o direito de convocar, participar ou votar nas Assembleias Gerais da Associao.

Artigo 40º
(DEVERES DOS ASSOCIADOS)

Constituem deveres dos scios:

- A. Pagar as quotas mensal, trimestral, semestral ou anualmente, nos termos que vierem a ser definidos pela Associao;
- B. Acompanhar a vida da Associao;

- C. Acatar as deliberações dos órgãos da Associação, tomadas de harmonia com a lei, os Estatutos e os Regulamentos;
- D. Atender às recomendações emanadas dos órgãos da Associação;
- E. Prestar à Direção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da Associação;
- F. De modo geral, contribuir com todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio da Associação;
- G. Informar a Associação de qualquer alteração dos dados constantes da sua proposta de admissão de sócio, sob pena de não usufruir dos seus direitos de membro.

Artigo 41º
(QUOTAS)

- 1. Os Associados pagarão uma quota cuja periodicidade e valor será fixado pelo Órgão de Direção, ou Órgão Social.
- 2. As deliberações sobre a alteração do valor das quotas só entrarão em vigor depois de ratificadas pela Assembleia-Geral.

Artigo 42º
(ESPÉCIES DE QUOTAS QUANTO AO MODO DE PAGAMENTO)

- 1. Haverá sempre duas espécies de quotas:
 - a. a) Quotas pagas pelos Associados;
 - b) Quotas pagas pelas empresas associadas.
- 2. Os associados dispõem diferentes modalidades de pagamentos, mensal, trimestral, semestral e anual.
- 3. Nenhum associado pode alterar o modo de pagamento escolhido, sem prévio aviso ao tesoureiro ou presidente da direção.
- 4. O exercício do direito conferido ao número anterior depende da comunicação por escrito com 30 dias de antecedência sobre o fim do período aí referido.

Artigo 43º
(PENALIDADES)

- 1. Aos Associados que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - a. Simples censura;
 - b. Suspensão por 3 meses, 6 meses ou por um período máximo de 1 ano;
 - c. Exclusão.
- 2. A aplicação da pena de censura é da competência do Órgão de Direção.

3. A aplicação da pena de suspensão é da competência do Órgão de Direção, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer órgão social, mas dela cabe sempre recurso para a Assembleia-Geral.
4. A aplicação da pena de exclusão é da competência do Órgão de Direção, mas dela cabe sempre recurso para a Assembleia-Geral.
5. A suspensão ou exclusão terão de ser fundadas em violação grave e culposa dos deveres dos associados e precedidas de processo escrito do qual constarão obrigatoriamente:
 - a. A defesa do arguido;
 - b. A prova produzida;
 - c. A proposta fundamentada na aplicação da pena.
6. O associado arguido disporá sempre de um prazo não inferior a 15 dias para apresentar a sua defesa por escrito e, com igual pré-aviso, lhe será dado conhecimento da decisão.
7. No caso de recurso das decisões de suspensão ou exclusão, a votação da Assembleia-Geral será feita por escrutínio secreto.
8. No caso de aplicação das penas de suspensão ou exclusão e de ser interposto recurso para a Assembleia-Geral, o sócio em causa fica suspenso dos seus direitos sociais até decisão definitiva da Assembleia-Geral.

Artigo 44º

(EXCLUSÃO POR DEMORA NO PAGAMENTO DE QUOTAS)

1. O não pagamento ou atraso no pagamento das quotas estatutariamente fixadas determina a exclusão do associado em falta quando este, depois de notificado para regularizar a sua situação, não acatar tal notificação, no prazo máximo de 3 meses.
2. A notificação a que se refere o número anterior será feita, obrigatoriamente, por correio eletrónico.

Artigo 45º

(DISSOLUÇÃO)

1. No caso de dissolução da associação, compete à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ulatimação dos negócios pendentes.
3. Os casos omissos serão resolvidos na Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

FIM DO REGULAMENTO INTERNO